



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2020 (2039844) celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.**, para a prestação de serviços de solução de proteção de perímetro com gerenciamento e suporte com garantia para 30 meses, de acordo com o Processo SEI nº 015235/20-00.07.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Ato Normativo nº 540/2022, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 09.137.728/0001-34, com sede ao SCN Quadra 05, Bloco A, Nº 50, Torre Norte, Sala 617, Edifício Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília-DF., CEP: 70.715-900, telefone nº (61) 3248-3829, correio eletrônico: licitacao@ntsec.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **Bruno César Carvalho Borges de Nóbrega**, portador da Carteira de Identidade nº 1.895.350 SSP-DF e do CPF nº 584.242.531-91, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 62/2020, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes em 23 de dezembro de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação e a inclusão de Cláusula que trata da Lei Geral de Proteção de Dados, com a respectiva renumeração das Cláusulas do Contrato nº 59/2020, celebrado em 23 de dezembro de 2020, de acordo com o Memorando COTEC [3191138](#) e os Pareceres ASLIC nºs 442/2022 ([2727346](#)) e 238/2023 ([3214016](#)), respectivamente.

Cláusula Segunda - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) meses, compreendendo o período de 23 de junho de 2023 a 22 de dezembro de 2025.

Cláusula Terceira – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA E RESPECTIVA RENUMERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUINTE

Fica incluída a Cláusula Décima Oitava - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e renumeradas as respectivas Cláusulas seguintes do **Contrato nº 59/2020 (2039844)**.

"Cláusula Décima Oitava - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
4. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
6. Durante toda a execução do objeto licitado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:
 - a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - b) o interesse público; e
 - c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.
8. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.
10. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.
2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
3. Fica expressamente proibido à Contratada:
 - 3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
 - 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Vigésima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE."

Cláusula Quarta - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.590.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa mil reais)**, correspondente a 30 parcelas mensais de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Cláusula Quinta - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0001 0004 - MTGI*, mediante a reforço a nota de empenho nº 2023NE000046, de 06 de janeiro de 2023.

Cláusula Sexta - DA GARANTIA

A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Termo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Termo Aditivo, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Fica ressalvado o direito ao eventual e futuro reajuste, cabendo a Contratada apresentar ao Contratante planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2, da Cláusula Sétima do Contrato.

Cláusula Oitava - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento legal os artigos 57, inciso II e 65, "caput", ambos da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 13.709/2018 e a Recomendação nº 73/CNJ e a Cláusula Oitava do Contrato nº 59/2020.

Cláusula Nona - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ressalvadas as modificações constantes deste Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato nº 59/2020, celebrado em 23 de dezembro de 2020 ([2039844](#)).

Cláusula Décima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2023.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Contratante

Bruno César Carvalho Borges de Nóbrega

Sócio da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA, Usuário Externo**, em 06/06/2023, às 17:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 06/06/2023, às 22:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3222973** e o código CRC **E8CC502D**.

3222973v1

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF